MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe que haja comunicação a família dos pacientes de Transtorno de Espectro Autista - TEA sobre mudanças e/ou alterações em diagnósticos, tratamentos e ações administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, clínicas medicas e planos de saúde devem disponibilizar diretamente a família dos pacientes de Transtorno de Espectro Autista - TEA, de forma gratuita, informativos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência as ações clínicas e administrativas que possam influenciar nos diagnósticos e tratamentos.

Paragrafo único: a obrigação de informar a família do paciente de TEA descrita no *caput* do artigo 1º incluem: modificação dos horários de atendimentos, admissão e dispensa de funcionários e profissionais médicos, férias e aposentadorias dos funcionários e profissionais médicos, alterações dos locais de atendimento, encerramento das atividades, entre outras ações que configurem mudança na rotina do atendimento.

Art. 2º O descumprimento das obrigações previstas no artigo 1º resulta em multa administrativa no importe de duas vezes o valor da consulta ou valor mensal do plano de saúde, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 3º Os informes descritos no art. 1º podem ser efetivados por meio de sistemas integrados de comunicação a todos os familiares dos pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

É publico e notório que as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA devem ter especial atenção ao seu atendimento, devendo serem instauradas politicas de proteção e qualidade na prestação de serviços médicos.

Neste sentido, busca o presente projeto de lei consagrar o principio mais caro a Constituição Federal que é o Principio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III.

Para tanto, no tratamento da TEA se faz necessária a informação antecipada as ações administrativas e médicas que tenham o objetivo de mudança momentânea ou permanente que reflitam no tratamento dos pacientes, visto que, estes percebem e absorvem as mudanças de rotina de forma particularizada.

Logo, necessitam estes de adaptação as novas técnicas, locais e profissionais com quem terão contato, mesmo que seja por curto período de tempo.

Desta feita, é necessário e pertinente que a famílias sejam antecipadamente comunicadas das alterações e mudanças com a finalidade de melhor aproveitamento do tratamento e suas metas de desenvolvimento dos pacientes.

Assim, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador